



N.º 060/CD
Data: 08-04-2009

Assunto: Fornecimento de gases medicinais.

Para: Entidades adquirentes de gases medicinais.

Contacto no INFARMED: DIL - Unidade de Licenciamento, Isabel Marina Direito - 217987298

Com a entrada em vigor do Regulamento dos gases medicinais, anexo à Deliberação n.º 056/CD/2008, de 21 de Fevereiro, e previsto no n.º 4 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, o exercício da actividade de distribuição por grosso de gases medicinais sofreu alterações.

Nesta conformidade, e tendo em conta que o fornecimento de gases medicinais se encontra, também, adstrito a situações de emergência médica, relativamente às quais é fulcral a utilização, designadamente, de oxigénio, torna-se imperativo acautelar a continuidade do fornecimento do mesmo.

Face ao exposto, e na sequência de um acréscimo de exposições escritas provenientes de entidades, e remetidas a este Instituto, suscitando dúvidas, nomeadamente, relacionadas com a continuidade do fornecimento de gases medicinais, o INFARMED, I.P., entendeu ser de todo conveniente que este mesmo fornecimento fosse, em primeira instância, salvaguardado, até que este período transitório e de adaptação esteja sedimentado com o próprio licenciamento das entidades que pretendem comercializar gases medicinais, por forma a que não ocorram situações que colidam com a protecção da saúde pública.

Neste sentido, este Instituto notificou, oportunamente, via fax, as entidades fornecedoras de gases medicinais para que continuem a distribuir/fornecer os mesmos. Sendo que, até à presente data, não se conhece nenhuma situação em que este fornecimento não tenha sido efectuado, quando solicitado.

Oportunamente, comunicaremos novas orientações.

O CONSELHO DIRECTIVO


Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do
Conselho Directivo